



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SENTENÇA ESTRANGEIRA CONTESTADA Nº 6.923 - EX (2012/0167858-1)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
REQUERENTE : **A J F C**
ADVOGADO : **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CURADOR ESPECIAL**
REQUERIDO : **A I V DE C**
REPR. POR : **M I V D**
ADVOGADO : **MARIA SANDILEUZA ALVES MENDES**

EMENTA

**SENTENÇA ESTRANGEIRA. DIVÓRCIO POR MÚTUO
CONSENTIMENTO. HOMOLOGAÇÃO.**

1. A chancela da autoridade consular na sentença homologanda atesta a sua autenticidade.
2. Sentença estrangeira que não viola a soberania nacional, os bons costumes e a ordem pública e que preenche as condições legais deve ser homologada.
3. Sentença estrangeira homologada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, deferiu o pedido de homologação de sentença, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Sidnei Beneti, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo Filho, Eliana Calmon e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Gilson Dipp, Francisco Falcão e Nancy Andrighi.

Licenciado o Sr. Ministro Ari Pargendler.

Convocados os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão e Raul Araújo Filho.

Brasília (DF), 19 de junho de 2013(Data do Julgamento).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MINISTRO FELIX FISCHER

Presidente

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SENTENÇA ESTRANGEIRA CONTESTADA Nº 6.923 - PT (2012/0167858-1)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
REQUERENTE : **A J F C**
ADVOGADO : **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CURADOR ESPECIAL**
REQUERIDO : **A I V DE C**
REPR. POR : **M I V D**
ADVOGADO : **MARIA SANDILEUZA ALVES MENDES**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:

A J F C requer a homologação de sentença estrangeira de divórcio por mútuo consentimento proferida pelo Tribunal de Família e de Menores da Comarca de Grande Lisboa - Noroeste - Sintra - 2ª Secção.

A requerente pretende homologar a sentença que decretou o divórcio consensual do casal e afirma que os requisitos exigidos pela Resolução STJ n. 9/2005 estão atendidos.

Foi realizada a citação por carta rogatória, mas o requerido não se manifestou. Constatada a revelia, foi nomeada como curadora especial a Defensoria Pública, que contestou o feito, sustentando ser impossível verificar se os documentos que compõem os autos são originais ou cópias, uma vez que o processo é digital. Afirma que, acaso superada a questão formal, não se opõe à homologação da sentença.

O Ministério Público Federal opinou pela homologação da sentença estrangeira (fl. 113).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SENTENÇA ESTRANGEIRA CONTESTADA Nº 6.923 - PT (2012/0167858-1)

EMENTA

SENTENÇA ESTRANGEIRA. DIVÓRCIO POR MÚTUO CONSENTIMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

1. A chancela da autoridade consular na sentença homologanda atesta a sua autenticidade.
2. Sentença estrangeira que não viola a soberania nacional, os bons costumes e a ordem pública e que preenche as condições legais deve ser homologada.
3. Sentença estrangeira homologada.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Relator):

A sentença estrangeira atende os requisitos necessários à sua homologação. Os pressupostos legais indispensáveis ao deferimento do pleito foram atendidos e, além disso, não há, nos autos, ofensa à soberania nacional ou à ordem pública.

A sentença em questão foi apresentada com a chancela do Consulado-Geral do Brasil em Portugal, dispensada a tradução pela identidade da língua (fls. 18/22).

O trânsito em julgado encontra-se certificado à fl. 18.

A alegada dúvida quanto à autenticidade da sentença homologanda não procede, uma vez que a chancela da autoridade consular acostada à fl. 18 atesta a sua legitimidade. Confirma-se, a propósito, o seguinte precedente:

"HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA DE DIVÓRCIO. CHANCELA CONSULAR. AUTENTICIDADE DA SENTENÇA. DÚVIDA INFUNDADA. CONTESTAÇÃO. IRREGULARIDADE FORMAL. DESNECESSIDADE DE DISTRIBUIÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

- A dúvida acerca da autenticidade da sentença não procede, tendo em vista a chancela consular que consta no verso do documento.

- É desnecessária a distribuição da sentença estrangeira contestada quando a impugnação versa sobre questão meramente formal.

Agravo regimental não provido." (AgRg na SE n. 3.462/EX, rel. Ministro Ari



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Pargendler, Corte Especial, DJe de 1º/2/2012.)

Atendidos todos os requisitos formais, mostra-se a sentença estrangeira apta à pretendida homologação no Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, estando atendidos os requisitos do art. 5º e respectivos incisos da Resolução STJ n. 9/2005, **defiro o pedido de homologação de sentença estrangeira.**

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2012/0167858-1

PROCESSO ELETRÔNICO

SEC 6.923 / PT

Número Origem: 201100998640

PAUTA: 03/04/2013

JULGADO: 19/06/2013
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **FELIX FISCHER**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **HAROLDO FERRAZ DA NOBREGA**

Secretária

Bela. **VANIA MARIA SOARES ROCHA**

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : A J F C
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CURADOR ESPECIAL
REQUERIDO : A I V D E C
REPR. POR : M I V D
ADVOGADO : MARIA SANDILEUZA ALVES MENDES

ASSUNTO: DIREITO INTERNACIONAL - Casamento e Divórcio

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Corte Especial, por unanimidade, deferiu o pedido de homologação de sentença, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Sidnei Beneti, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo Filho, Eliana Calmon e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Gilson Dipp, Francisco Falcão e Nancy Andrighi.

Licenciado o Sr. Ministro Ari Pargendler.

Convocados os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão e Raul Araújo Filho.